



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

1652704

Nome: Deputado Gabriel Magno	Gabinete: 16
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Germano Comunicações LTDA - Consultoria Especializada SEI nº2012287	NF nº 72	R\$ 8.350,00
2	Aluguel de Escritório- Apoio atividade Parlamentar SEI nº2012288	S/N	R\$ 1.600,00
3	Marcos Rogério & Moreth - Consultoria Especializada SEI nº 2012720	NF nº 334	R\$ 3.500,00
4	BR Gonçalves SEI nº 2012310	NF nº 995	R\$ 2.147,00
5	Condomínio 2012290	S/N	R\$520,57
6	Neoenergia SEI nº 2012291	S/N	R\$ 110,44
7	CAESB SEI nº 2012292	S/N	R\$ 53,42
	Open Internet SEI Nº 2012309	NF nº 1384	R\$ 194,90
		Total	R\$ 16.476,33

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. 00166, Deputado(a) Distrital**, em 11/02/2025, às 14:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2012285** Código CRC: **C7FD9153**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br

00001-00004426/2025-71

2012285v6



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 31/01/2025
Hora: 19:30:06

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	██████████
Cpf/Cnpj	*** ████████ **
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	07557633000144
Nome do Titular	GERMANO COMUNICACAO LTDA
Cpf/Cnpj	07.557.633/0001.44
Valor	8.350,00
PSP Recebedor	Banco de Brasília S.A.
ID	E0000020820250131222945511863525
Data do Pagamento	31/01/2025
Hora do Pagamento	19:30:05
NSU da Transação	5853847200
Autenticação Eletrônica	7476617027

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
72

Dados do Prestador de Serviço

GERMANO COMUNICACAO LTDA
DEUSTCH COMUNICACAO ESTRATEGICA
SMPW QUADRA 5 CONJUNTO 5 S/N LOTE 01 CASA D, - PARK WAY
CEP 71735-505 - Brasília/ DF
aureogermano@gmail.com
Inscrição Municipal 0795189500124 - CPF/CNPJ 07.557.633/0001-44

Data de Geração da NFS-e
03/02/2025 09:38:09
Data de Competência
03/02/2025
Cód. de Autenticidade
73D82C2E3
Responsável pela Retenção



Carta de Correção Eletrônica - CC-e

Natureza da Operação Exigível	Data de Emissão da NFS-e 03/02/2025 09:38:09	Data de Emissão da CC-e 03/02/2025 09:42:42	Numero da CC-e 1
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : [REDACTED] **IM :**
Razão Social : GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal) **Número :** S/N
Complemento : LOTE 05 GABINETE 16 **Bairro :** Zona Cívico-Administrativa
CEP : 70094-902 **Cidade/UF :** Brasília/ DF
Telefone : **E-mail :**

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
-----------------	----------------------------	---------------------

Descrição dos Serviços - Retificação

PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM COMUNICACAO PARA APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR, DE 01/01/2025 a 31/01/2025

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1007 - 10.07 - Agenciamento de notícias. -				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1007	Cód. NBS	Cód. CNAE 6391700
VI. Total dos Serviços R\$ 8.350,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 8.350,00	Total do ISSQN R\$ 417,50	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 8.350,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

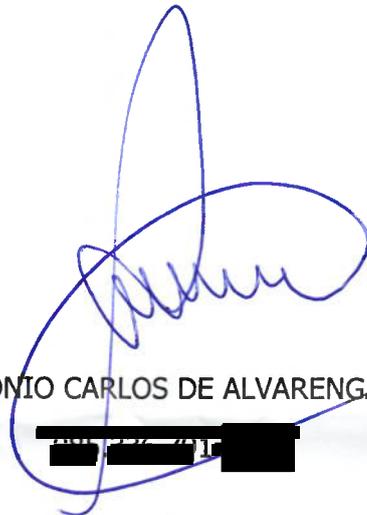
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

RECIBO

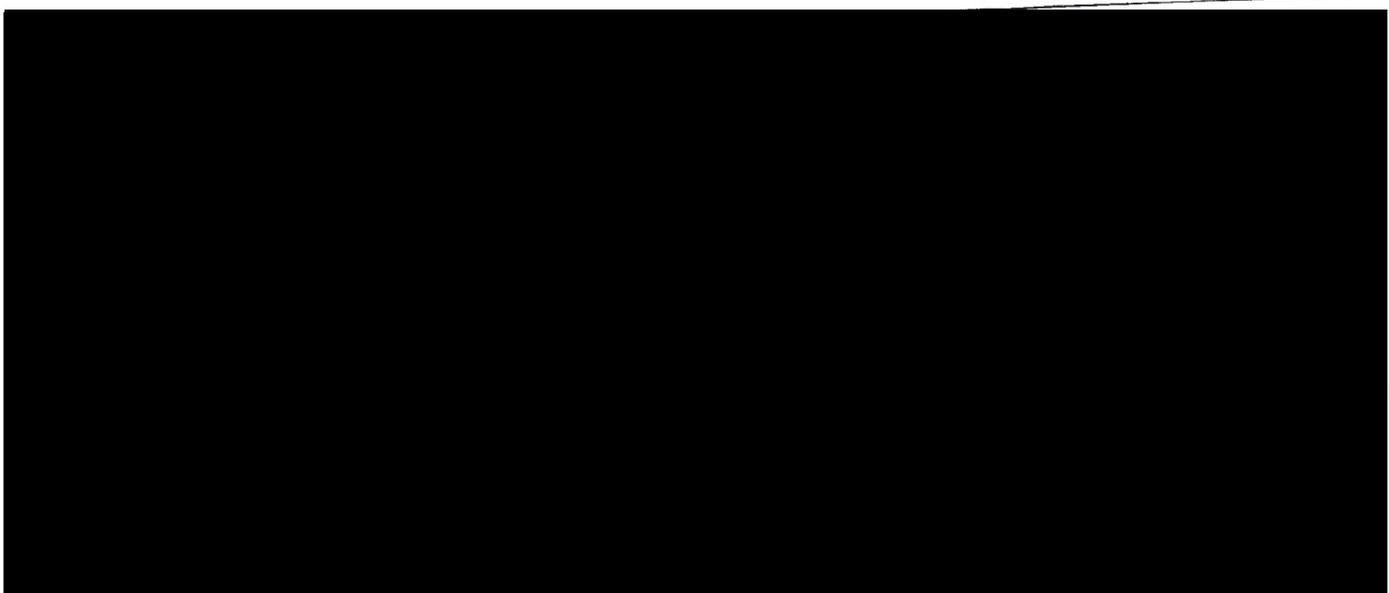
Eu, **ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA**, CPF nº [REDACTED] Locador do imóvel com endereço na SDS Bloco "H", nº 26, Edifício Venâncio II, Sala 305, Brasília – DF, Recebi de **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ**, CPF nº [REDACTED], a importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), referente ao pagamento do aluguel da sala acima citada, tendo como meio de pagamento o cheque nº 000017 do Banco de Brasília, conta [REDACTED]

Brasília, 31 de Janeiro de 2025



ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

[REDACTED]





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 02/01/2025
Hora: 14:18:14

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	48190.00003 00005.150412 13180.350145 1 99520000065071
Data de Vencimento	05/01/2025
Data do Pagamento	02/01/2025
Hora do Pagamento	14:18:13
Situação	Pago
Valor do Documento	650,71
Desconto	130,14
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	520,57
Descrição	-
Nome do Beneficiário	PJBANK PAGAMENTOS S A_1
CPF ou CNPJ do Beneficiário	18.191.228/0001.71
Nome Fantasia do Beneficiário	PJBANK PAGAMENTOS S A
Nome do Pagador	ANTONIO CARLOS ALVARENGA
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	595F6E9B48
NSU da Transação	5729079026

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Ascon Assessoria de Condomínios

Recibo do Pagador
01/2025

09/12/2024 10:16

Beneficiário final:
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENANCIO II (00719211000189) SDS Bloco H, 26, ED
VENANCIO II Asa Sul - Brasília DF 70393-900

Unidade
305 SL.

Composição da cobrança

Taxa Ordinária 650,71



Aponte a câmera do seu celular para este QRCode e pague seu boleto com Pix!

Agência/Cod. Beneficiário
0001/0000515-5

Nosso número
001/00411318035-7

Vencimento
05/01/2025

(=) Valor do documento
650,71

Multa/Juros/Descontos

Pagador
ANTONIO CARLOS ALVARENGA (08533679149)

N. Doc
2732438

(=) Valor pago

Estaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

Superlógica | 481-2 | 48190.00003 00005.150412 13180.350145 1 99520000065071

Local para pagamento Pagável preferencialmente no banco Superlogica SCD				Agência/Cod. Beneficiário 0001/0000515-5	
Beneficiário final: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENANCIO II (00719211000189) SDS Bloco H, 26, ED VENANCIO II Asa Sul - Brasília DF 70393-900			Intermediado por: PJBank Pagamentos SA CNPJ: 18.191.228/0001-71		Nosso número 001/00411318035-7
Data do documento 05/12/2024	Nº do Documento 2732438	Especie Doc.	Aceite N	Data processamento 09/12/2024	Vencimento
Uso do banco	Carteira 001	Moeda R\$	Quantidade	(x) Valor	05/01/2025
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 2,00%= R\$13,01 Juros 0,033% a.d.= R\$0,21/dia Até dia 05/01/2025 conceder desconto de R\$130,14, cobrar R\$520,57. Para 2ª via de boleto acesse a opção "área do condômino" no site www.ascon.com.br. Não receber após 30 dias de atraso. Após 30 dias de atraso solicite um novo boleto na empresa ACL Cobrança pelo e-mail: contato@aclcobranca.com.br, ou pelo telefone: (61) 3043-5555, sendo o mesmo acrescido de multa, juros e correção monetária. Não serão aceitos pagamentos através de depósitos, transferências e PIX, somente através de boleto bancário.					(=) Valor do documento 650,71
Multa/Juros/Descontos					(=) Valor

Pagador ANTONIO CARLOS ALVARENGA (██████████) - 305 SL.
SDS Bloco H (ED VENANCIO II) Asa Sul
70393-900 Brasília-DF

Código de baixa:

Sacador/Avalista: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENANCIO II 00719211000189



Autenticação mecânica - Ficha de compensação





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:23/01/2025
Hora:10:42:37

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	180002
Código de Barras	8361000001-4 10440005280-9 01164587212-5 16458722501-6
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	NEOENERGIA DIST BRASILIA
Data de Vencimento	23/01/2025
Data do Pagamento	23/01/2025
Hora do Pagamento	10:42:37
Situação	Pago
Valor do Documento	110,44
Valor do Pagamento	110,44
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	637477733D
NSU da Transação	5820117686

www.neoenergia.com.br/brasil
Ligue grátis 116

CLASSIFICAÇÃO:

COMERCIAL

NOME DO CLIENTE:

ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

CPF:

ED VENANCIO 11 BL H SL 305
BRASILIA - DF
CEP: 70.300-000

TIPO DE FORNECIMENTO:

Conv. Monofásica-MONOFASICO

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

36367

CÓDIGO DO CLIENTE

1645872-9

REF. MÊS / ANO

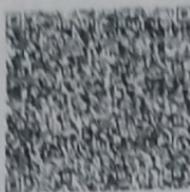
JAN/2025

TOTAL A PAGAR

110,44

VENCIMENTO

23/01/2025



NOTA FISCAL N. 94017957 SERIE: 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/01/2025
CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
CHAVE DE ACESSO:
5325 0107 5226 6900 0192 6600 3094 8179 5720 9653 8491
NOTA FISCAL EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

DATAS DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LETURA
	12/12/2024	09/01/2025	28	10/02/2025

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNID. (R\$)
CONSUMO	kWh	101	0,8611671	86,97	1,46	86,97	12,00	10,43	0,7433600
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				23,47					

TOTAL DA FATURA 110,44

HISTÓRICO DE CONSUMO

Ref.	kWh	Dias
JAN/25	101	28
DEZ/24	153	28
NOV/24	169	30
OUT/24	198	33
SET/24	223	28
AGO/24	109	30
JUL/24	237	32
JUN/24	304	29
MAI/24	110	31
ABR/24	94	33
MAR/24	99	28
FEV/24	88	31
JAN/24	94	33

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
ICMS	86,97	12,00	10,43
PIS	86,97	0,30	0,26
COFINS	86,97	1,38	1,20

RESERVADO AO FISCO

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIÇÃO	CONSUMO kWh
00000102133	Energia Ativa	Unico	9112	9213	1,00	101

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

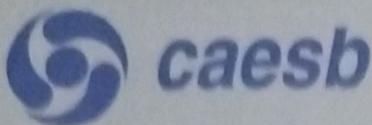
Para pagar via PIX, utilize o QR Code ao lado

CODIGO DO CLIENTE 1645872-9	VENCIMENTO 23/01/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 110,44
REF. MÊS/ANO JAN/2025	Para cadastrar sua conta em débito automático utilize o código do cliente.	



8361000001 4 10440005280 9 01164587212 5 16458722501 6





COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibipiruna, Lts. 13/21 - Águas Claras/DF - CEP 71.928-720

Inscrição no CF/DF: 07.324.667/001-67

CNPJ: 00.082.024/0001-37

ANTONIO CARLOS ALVARENGA

SDS BL H SL 305

BRASILIA

70.300-000

07/01/2025 07:50

0401 1582 04 2 F R9QW101026T

REGIME ESPECIAL - NOTA FISCAL EMITIDA POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS SISTEMA LASER CONFORME AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 00097 - SUDAT / SUBREGIOPF Nº 1 FATURA DE AGUA, SERVIÇOS / Nº.

INSCRIÇÃO	MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
548209-7	01/2025	27/01/2025	53,42

HIDRÔMETRO		IMÓVEL		DATA PRÓXIMA LEITURA	
NÚMERO	DATA INSTALAÇÃO	CATEGORIA	UNIDADE DE CONSUMO		
Y23SG2045968	29/04/2024	COMERCIAL	1	07/02/2025	
LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		MEDIDO	
DATA	LEITURA	DATA	LEITURA		
06/12/2024	5	07/01/2025	5	0	
CONSUMOS FATURADOS EM				CONSUMO FATURADO	
12/24	11/24	10/24	09/24	MEDIDO 0	
1	1	1	1		
FAIXA PREVISTA DE CONSUMO					
MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO			
1	3	5			

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VOL. POR UNID. CONSUMO (M³)	NÚMERO DE UNID. CONSUMO	VOLUME TOTAL (M³)	PREÇO (M³) R\$	SUBTOTAL R\$
TARIFA FIXA DE AGUA COMERCIAL					26,71
TARIFA FIXA DE ESGOTO COMERCIAL 100%					26,71



ECONOMIA DE ÁGUA* (LEI Nº 4.341/2009) NO MÊS (M³): ACUMULADO NO ANO: *CRÉDITOS SUJEITOS A ALTERAÇÕES.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

SEM ATIVIDADE NO LOCAL

COMPOSIÇÃO DA TARIFA - RESOLUÇÃO ADASA Nº02/2022

ITENS	R\$	TRIBUTOS ADASA			DEMAIS TRIBUTOS	
		IPU	IPIS	PIS/PASEP	COFINS	
ÁGUA / ESGOTO	49,14	1,78	0,53	0,34	1,60	
	92,00	3,35	1,00	0,65	3,00	

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	PARÂMETROS					
	Nº DE AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	FLÚOR	COLIF. TOTAIS
	MÍNIMO EXIGIDO	391	391	391	0	391
	REALIZADAS	427	426	427	0	427
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	416	419	422	0	427	
CONCLUSÃO	AMOSTRAS ATENDERAM					427



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data:23/01/2025
Hora:10:44:40

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	184016
Código de Barras	82610000000-7 53420008548-6 20900000002-3 50101100002-0
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Água
Código do Convênio	8
Beneficiário/Convênio	CAESB
Data de Vencimento	27/01/2025
Data do Pagamento	23/01/2025
Hora do Pagamento	10:44:39
Situação	Pago
Valor do Documento	53,42
Valor do Pagamento	53,42
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	7C5B9C8C21
NSU da Transação	5820125697



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 13/01/2025
Hora: 12:13:18

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	75691.43329 01064.629601 10473.260015 4 99620000019490
Data de Vencimento	15/01/2025
Data do Pagamento	13/01/2025
Hora do Pagamento	12:13:16
Situação	Pago
Valor do Documento	194,90
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	194,90
Descrição	-
Nome do Beneficiário	OPENTEL COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS DE PROV
CPF ou CNPJ do Beneficiário	01.920.627/0001.23
Nome Fantasia do Beneficiário	OPENTEL COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS DE PROV
Nome do Pagador	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	8380546E41
NSU da Transação	5780314933

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
012.816.951-65
SDS BLOCO H, 305 - SALA - ASA SUL
70393-900 - BRASÍLIA

Emissão: 11/01/2025
Nosso n. 0104732-6
Nº documento:
128661

Vencimento
15/01/2025
Valor
R\$ 194,90



P
I
X
-
P
A
G

Linha Digitável: 75691.43329 01064.629601 10473.260015 4 99620000019490

Recibo do Pagador

Resumo dos serviços	
Descrição	Valor
(+) BANDA LARGA 300 MB / 150 MB - COM FID	R\$ 194.90
Total	R\$ 194,90

A melhor internet da região!

Whatsapp/Telefone: (61) 3771-0001 / (61) 3041-8080

Baixe o nosso app no
App Store ou **Google Play**.

INTERNET FIBRA Nº1
n1.financeiro@n1internet.net.br
www.n1internet.net.br

Evite o desligamento do seu sinal, efetuando o **pagamento** até a data do **vencimento**.

Caso existam **serviços** prestados e **não cobrados**, esses serão incluídos nas suas **próximas faturas**.

Para solicitar atendimento entre em contato através dos nossos canais de atendimento

Corte na linha pontilhada



75691.43329 01064.629601 10473.260015 4 99620000019490

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 15/01/2025
Beneficiário OPENTEL COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA / CNPJ:					Agência/Código beneficiário 4332 / 646296
01.920.627/0001-23 Data do documento 11/01/2025	Nº documento 128661	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 30/12/2024	Nosso número 0104732-6
Uso do banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 194,90
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA MAIS 1% DE MORA AO MÊS ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES (+) BANDA LARGA 300 MB / 150 MB - COM FID					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ / ██████████ SDS BLOCO H, 305 - SALA, ASA SUL 70393-900 - BRASÍLIA - DF					Cód. Baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Beneficiário Final



NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

NFSe

Cód. Verificação: C66B29133
RPS nº: 1046
Série NFSe: 3
Nº NFSe: 1384
Data Emissão: 01/02/2025 - 10:50:45

DADOS DO PRESTADOR

Razão Social: OPENTEL COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
CNPJ: 01.920.627/0001-23 Inscrição Municipal: 0737291400110
Telefone: (61) [REDACTED] Email: n1.financeiro01@n1internet.net.br
Endereço: SHN Quadra 2 Bloco A, SN - Asa Norte
Brasília - DF - 70702-900



Município: Brasília UF: DF

DADOS DO TOMADOR

Nome: GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
CPF/CNPJ: [REDACTED]
Telefone: (61)3348-8162 Email:
Endereço: SDS BLOCO H, 305, SALA - ASA SUL
Brasília - DF - 70393-900

DADOS DO INTERMEDIARIO

Nome:
CPF/CNPJ: Inscrição Municipal:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

BANDA LARGA 300 MB 150 MB COM FID

Tipo de tributação:	Data Competência:	01/02/2025
Município prestação: Brasília	Município incidência:	Brasília
CNAE: 6110803	Código tributário:	3101
Código do Serviço: 31.01		
Optante Simples: Sim		

TOTAIS

Valor dos Serviços:	194,90	(-) Deduções:	0,00
(-) Descontos:	0,00	(=) Base de Cálculo:	194,90
(-) Retenções na Fonte:	0,00	(x) Alíquota:	2,01
(=) Valor Líquido da nota:	194,90	(=) Valor do ISS:	3,92

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PIS: R\$ 0,00 | COFINS: R\$ 0,00 | IR: R\$ 0,00 | CSLL: R\$ 0,00 | INSS: R\$ 0,00 | Outras Retenções: R\$ 0,00



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 03/02/2025
Hora: 08:58:24

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	46191.11000 00000.000026 89644.059019 5 99810000214700
Data de Vencimento	03/02/2025
Data do Pagamento	03/02/2025
Hora do Pagamento	08:58:24
Situação	Pago
Valor do Documento	2.147,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	2.147,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	B R GONCALVES
CPF ou CNPJ do Beneficiário	06.177.379/0001.96
Nome Fantasia do Beneficiário	B R GONCALVES
Nome do Pagador	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	74708C6E57
NSU da Transação	5862534723

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Olá, GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Aqui está seu boleto.



B R GONCALVES

CNPJ: 06.177.379/0001-96

QUADRA SHN QUADRA 2 BLOCO J, S/N, LOJA 258 LOJA 262 LOJA 266 TERREO., ASA NORTE

Brasília - DF

CEP: 70702100

(61) [REDACTED]

financeiro@br22.com.br

http://www.br22.com.br

Vencimento

03/02/2025

Valor

R\$ 2.147,00

Após o vencimento

R\$ 107,35 de multa
2% de juros ao mês

Como realizar o pagamento:

Linha digitável

46191.11000 00000.000026 89644.059019 5 99810000214700

Pague o boleto com Pix
usando o QRcode abaixo



ASAAS

461

46191.11000 00000.000026 89644.059019 5 99810000214700

Local de pagamento Pagável em qualquer banco ou casa lotérica					Data de Vencimento 03/02/2025		
Beneficiário B R GONCALVES				CPF/CNPJ do Beneficiário 06.177.379/0001-96		Agência / Código beneficiário 0001 / 4055534-4	
Data do Documento 03/02/2025		N° Documento 513333024	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 03/02/2025		Nosso Número 289644059
Uso do banco		Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade		Valor	Valor do Documento R\$ 2.147,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Nao receber com cheque. Após o vencimento aplicar multa de R\$ 107,35 e juros de 2% ao mês. Será enviado para protesto em 1 dias após o vencimento. FATURAMENTO DE LOCAÇÃO DE 28/02/2025 A 27/03/2025 FA-16538 Fatura disponível em: asaas.com/i/fz6tklmlled2zqamd						(-) Desconto / Abatimentos	
						(-) Outras deduções	
						(+) Mora / Multa	
						(+) Outros acréscimos	
						(-) Valor cobrado	
Pagador GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ, CPF: [REDACTED] QUADRA QC 11, 11 / N/A - CEP: 71687580 BRASÍLIA - Brasília / DF							



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
995

Dados do Prestador de Serviço

B R GONCALVES LTDA
BR22 ALUGUEL DE CARROS

SHN QUADRA 2 BLOCO J S/N LOJA 258 LOJA 262 LOJA 266 TERREO., - ASA NORTE
CEP 70702-100 - Fone: (61)9994-8095 - Brasília/ DF
legalizacao@verscontabilidade.com.br
Inscrição Municipal 0745369600155 - CPF/CNPJ 06.177.379/0001-96

Data de Geração da NFS-e
05/02/2025 15:08:43
Data de Competência
05/02/2025
Cód. de Autenticidade
0FB6A427C
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : [REDACTED] **IM :**
Razão Social : GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal) **Número :** S/N
Complemento : LOTE 05 GABINETE 16 **Bairro :** Zona Cívico-Administrativa
CEP : 70094-902 **Cidade/UF :** Brasília/ DF
Telefone : **E-mail :**

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

LOCAÇÃO DE VEICULO - CTT 16790 - PLACA: FWJ6H53/HB-20 - PERIODO: JANEIRO/2025
VALOR QUITADO

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 771100000 - Locação de automóveis sem condutor -	Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 9999	Cód. NBS	Cód. CNAE 7711000			
VI. Total dos Serviços R\$ 2.147,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.147,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 2.147,00
Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :					

Informações Adicionais

VALOR APROXIMADO DOS IMPOSTOS R\$ 380,87 (17,74%)

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 31/01/2025
Hora: 19:28:30

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	██████████
Cpf/Cnpj	*** ████████ **
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	37024199000106
Nome do Titular	MORETH ADVOCACIA
Cpf/Cnpj	37.024.199/0001.06
Valor	3.500,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820250131222805512396525
Data do Pagamento	31/01/2025
Hora do Pagamento	19:28:30
NSU da Transação	5853839695
Autenticação Eletrônica	80877B7927

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Dados do Prestador de Serviço



MARCOS ROGERIO & MORETH ADVOCACIA
MARCOS ROGERIO & MORETH ADVOCACIA

SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 1, BLOCO F, SALA 1403 1403 SALA 1403, -
 ASA NORTE
 CEP 70711-905 - Fone: (61)9949-1313 - Brasília/ DF
 contato@mrmadvocacia.adv.br
 Inscrição Municipal 0797726800136 - CPF/CNPJ 37.024.199/0001-06

Data de Geração da NFS-e
06/02/2025 16:29:29
 Data de Competência
06/02/2025
 Cód. de Autenticidade
26600A59B
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : [REDACTED] **IM :**
Razão Social : GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal) **Número :** S/N
Complemento : LOTE 05 GABINETE 16 **Bairro :** Zona Cívico-Administrativa
CEP : 70094-902 **Cidade/UF :** Brasília/ DF
Telefone : **E-mail :**

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1714 - 17.14 - Advocacia. -				Alíquota	Item da LC116/2003 1714	Cód. NBS	Cód. CNAE 6911701
VI. Total dos Serviços R\$ 3.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.500,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.500,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

Referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar.

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

São partes no presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE,

(I) **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ**, brasileiro, professor, atualmente exercendo o cargo eletivo de deputado distrital, solteiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], com escritório político e administrativo sediado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Gabinete nº. 16, 3º andar Brasília/DF, CEP: 70094-902, doravante denominada CONTRATANTE;

e de outro lado,

(II) **MARCOS ROGÉRIO & MORETH ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 5584/20, no CNPJ sob o nº 37.024.199/0001-06, com sede social no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco “F”, Ed. América Office Tower, sala 1403, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70711-905, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, e quando em conjunto com o CONTRATANTE, denominados PARTES;

têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar, englobando os seguintes serviços:

- a) A elaboração e apresentação de estudos jurídicos sobre a legalidade e constitucionalidade dos assuntos que se fizerem necessários e que sejam inerentes ao mandato parlamentar do CONTRATANTE.
- b) A elaboração de pareceres jurídicos e notas técnicas sobre temas jurídicos do Executivo no âmbito distrital (Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Propostas de emenda à Lei Orgânica, Decretos, Portarias, Atos Administrativos) de interesse do parlamentar.





**MARCOSROGÉRIO &
MORETH ADVOCACIA**

- e) Assessoria e consultoria na elaboração, instrução, apresentação e acompanhamento de novos textos normativos (Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Propostas de emendas à Lei Orgânica, Projetos de resolução, Emendas a projetos).
- d) Pesquisas jurisdicionais em todas as áreas do Direito com determinado tema específico a fim de fundamentar textos normativos (Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Propostas de emenda à Lei Orgânica, Decretos, Portarias, Atos Administrativos) ou discursos e entrevistas.
- e) Pesquisas Legislativas sobre a legislação superior e inferior nas esferas Federal e Distrital, bem como a Legislação específica de órgãos governamentais.
- f) Pesquisas doutrinárias em todas as áreas do direito com tema específico a fim de fundamentar textos normativos (Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Propostas de emenda à Lei Orgânica, Decretos, Portarias, Atos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

2.1 – A título de honorários contratuais **pró-labore**, fica pactuado o pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos até o dia 20 do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito ou transferência eletrônica para a seguinte conta bancária, de titularidade da CONTRATADA:



2.2. – O pagamento dos honorários advocatícios é condicionado à apresentação de nota fiscal e relatório detalhado, que discrimine os serviços executados no período.



Handwritten signature or initials.



CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a CONTRATADA se obriga a respeitar a privacidade do CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais por ele fornecidos em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações, hipótese que deverá imediatamente comunicar o CONTRATANTE, a fim de que ele possa adotar as medidas legais e administrativas que julgar cabíveis para garantir seus direitos.

3.2. - Nos termos do art. 7º, inciso VI, do mesmo diploma legal, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE ("exercício regular de direitos em processo judicial"), e, com base no art. 10º, inciso I, da mesma lei, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços de modo diligente e de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e a não fornecer a terceiros quaisquer informações referentes ao objeto deste contrato, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

4.2. – A CONTRATADA se obriga a apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE relatório detalhado dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. – A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento dos serviços contratados, nos prazos, forma e condições pactuados.

5.2. – Todas as despesas com viagens, hospedagem, alimentação, deslocamentos e utilização de qualquer meio de transporte, quando imprescindíveis para a execução do objeto deste contrato e realizadas fora dos limites territoriais do Distrito Federal, deverão ser reembolsadas à CONTRATADA, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. – O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação contrária de qualquer das partes.





MARCOS ROGÉRIO &
MORETH ADVOCACIA

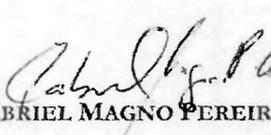
6.2. – O presente instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente e de pleno direito, por quaisquer das PARTES e a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à outra PARTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos pagamentos devidos pelos serviços já prestados.

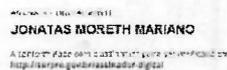
CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. – As partes elegem o foro da Cidade de Brasília/Distrito Federal, como competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Brasília/DF, terça-feira, 28 de novembro de 2023.


GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
CONTRATANTE


JONATAS MORETH MARIANO
Assinatura eletrônica baseada em certificado digital
<http://sistema.gov.br/assinatura-digital>

 SEMPRO

MARCOS ROGÉRIO & MORETH ADVOCACIA

CONTRATADA





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
ESPECIALIZADA PARA APOIO DE
ATIVIDADE PARLAMENTAR NA ÁREA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL CELEBRADO
ENTRE GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ E
GERMANO COMUNICAÇÃO LTDA.**

De um lado, **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ**, brasileiro, solteiro, deputado distrital, portador do RG nº 11.527.453, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº [REDACTED], com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 16, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.094-902, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **GERMANO COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.633/0001-44, estabelecida à [REDACTED], CEP 71.735-505, Brasília/DF, neste ato representada por Áureo Germano de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED], expedido pela [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular, nos termos a seguir:

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada para apoio de atividade parlamentar na área de Comunicação Social, contemplando o diagnóstico, a formulação de estratégias e a definição de técnicas, ferramentas e plataformas, com vistas a gerir e fomentar o relacionamento do **CONTRATANTE** com outras autoridades públicas, sua base eleitoral, a mídia e o público em geral.

1.2. A execução do objeto do contrato abrange, dentre outras, as seguintes atividades essenciais:

a) análise de métricas de mídias tradicionais e de plataformas digitais para o diagnóstico da forma como o perfil do **CONTRATANTE** se apresenta e se relacionada com o público;

- a) executar os serviços na forma e modo pactuados;
- b) dar plena assistência ao CONTRATANTE durante a execução do contrato, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- d) entregar, mensalmente, até o último dia útil do mês vincendo, relatório descritivo das atividades realizadas no período, contendo a análise dos resultados reunidos e a orientação para o prosseguimento das estratégias;
- d) responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços ou, ainda, pelo descumprimento do dever de confidencialidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos, forma e condições pactuados;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do contrato.

DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato será considerado resolvido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem prejuízo das demais penalidades e/ou consequências genéricas ou específicas previstas na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de descumprimento das obrigações e deveres ora pactuados, se a parte infratora, notificada para sanar a irregularidade apontada, assim não proceder no prazo razoável estabelecido na notificação correspondente;
- b) uso indevido ou inapropriado do nome e/ou marcas e/ou conteúdo autoral do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;
- c) na hipótese de força maior ou caso fortuito, assim considerados os fatos que inviabilizem a execução das obrigações ora pactuadas.

6.2. Qualquer das partes poderá rescindir, unilateralmente e de pleno direito, o presente contrato, a qualquer tempo, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços já prestados.



DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 1º de janeiro de 2023.

Handwritten signatures and stamps of Dep. Distrital Gabriel Magno and Aureo Germano de Oliveira.

Testemunhas:

Nome: Putra Soares da Silva
CPF: [redacted]
Identidade: [redacted]

Nome: Vitória Soares da Silva
CPF: [redacted]
Identidade: [redacted]

Notary stamp for 2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, including identification and QR code.

Notary stamp for 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, including identification, document details, and QR code.

ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO



Pelo presente instrumento particular, de um lado GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ, Brasileiro, Solteiro, Deputado Distrital, com endereço profissional na Praça Municipal, quadra 02 lote 05, Gabinete 16, Zona Cívico Administrativa, Brasília DF, CEP 70.094-902, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a GERMANO COMUNICAÇÃO LTDA - Deutsch Comunicação Estratégica,, com sede à SMPW, Quadra 05, Conjunto 05, Lote 1-D - Park Way - Brasília-DF,, inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.633/0001-44, neste ato representada por ÁUREO GERMANO DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação, celebrado em 29/08/2023, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a alteração do Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria em Comunicação originalmente firmado entre as partes, com o intuito de adicionar as seguintes disposições:

1.1 Fornecimento de clipagem mensal de material jornalístico com referências à atuação do CONTRATANTE, em formato eletrônico.

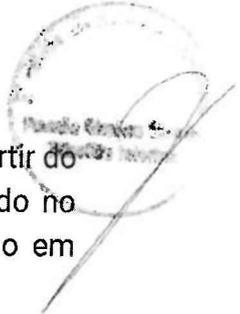
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

As partes concordam que, em virtude da alteração realizada neste aditivo, haverá o acréscimo/modificação das seguintes cláusulas financeiras do contrato original:

2.1 O valor mensal pelos trabalhos descritos passa a ser de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA





O presente aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência a partir do dia 01 de setembro de 2023, permanecendo em vigor pelo prazo estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação original, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação original, não expressamente alteradas neste aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de agosto de 2023

GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ

CPF: [REDACTED]

Gabriel Magno Pereira da Cruz
IRENE
3º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF

GERMANO COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ 07.557.633/0001-44

Representante Legal: Áureo Germano de Oliveira

Áureo Germano de Oliveira
LUCIANO
2º OFICIO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[GAHwenz0] - ÁUREO GERMANO DE OLIVEIRA
TJDFT20230020294676X1LN
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade
BRASÍLIA, 18 de Setembro de 2023
042 - RITA OLÍDEB BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
QR CODE
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vendas Shopping, 1º Andar, CEP 70333-900 - Brasília-DF
Fone: (61) 3321-2212 - Site: www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[GAHxyLE0] - GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
TJDFT20230080204962PSJC
consultar: www.tjdft.jus.br
Em Testemunho da verdade.
Brasília, 18 de Setembro de 2023 - 16:06:05
006 - IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
QR CODE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO

"A" - LOCADOR: ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA, empresário, brasileiro, casado, com CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

"B" - LOCATÁRIO: GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ, deputado distrital, brasileiro, solteiro, com CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED], SSP/MG, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 16, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.094-902.

"C" - ENDEREÇO DO IMÓVEL: SDS Bloco "H", nº 26, Ed. Venâncio II, Sala 305, Brasília/DF.

"D" - VIGÊNCIA DO CONTRATO: início em 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de março de 2023.

"E" - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: escritório de apoio a atividades parlamentares.

"F" - ALUGUEL MENSAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser pago até a data do vencimento.

"G" - REAJUSTE: anual, com base no IPCA.

"H" - DATA DO PAGAMENTO: todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

"I" - SEGURO: não é exigido do locatário.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a pessoa qualificada na letra "A", na condição de locador, e de outro lado, a pessoa qualificada na letra "B", na condição de locatária, têm entre si, contratada a locação do imóvel mencionado na letra "C", mediante as condições:

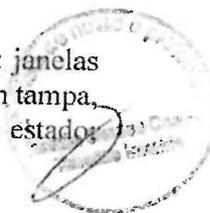
I – DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente locação é mencionado na letra "C", o qual o locatário declara receber em perfeitas condições de uso e habitabilidade, com todas as instalações em perfeitas condições e em perfeito funcionamento, e se obriga a restituí-lo nas mesmas condições, quando do término da locação.

Parágrafo Único. O imóvel foi entregue ao locatário nas seguintes condições: janelas com todos os vidros inteiros; instalação elétrica com lâmpadas e calhas; vaso com tampa, pia sem vazamento; torneira sem problemas; porta com fechadura em perfeito estado; piso sem problemas.

II – DO USO DO IMÓVEL

O imóvel deverá ser utilizado para o fim estabelecido na letra "E", sendo expressamente proibida, sem a concordância do locador, a sublocação, cessão, empréstimo ou qualquer



VI – DAS BENFEITORIAS

Sem prévia autorização escrita do locador, é proibido ao locatário fazer ou permitir que sejam feitas benfeitorias no imóvel e as que forem feitas, mesmo que necessárias, ficarão incorporadas ao imóvel, não dando direito ao locatário levantá-lo e nem a reter o imóvel.

Parágrafo Único. Os valores gastos com tais consertos não poderão, em hipótese nenhuma, ser cobrados do locador ou administradora.

VII – DA INFRAÇÃO

Qualquer das partes se infringir o presente contrato ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a três meses de aluguel, devidos no momento do cometimento da infração.

VIII – DA ENTREGA ANTECIPADA DO IMÓVEL

O locatário não poderá, sob nenhum pretexto, entregar o imóvel antes do prazo previsto na letra "E", salvo pagando os alugueis restantes ou concordando o locador com a devolução do bem.

IX – NO ABANDONO DO IMÓVEL

Na hipótese do locatário, por qualquer motivo, abandonar o imóvel, fica o locador autorizado a ocupá-lo de imediato.

Parágrafo Único. Reputar-se-á abandonado o imóvel, caso o mesmo permaneça fechado pelo prazo de 30 dias, sem que o locatário pague aluguel.

X – OUTRAS DISPOSIÇÕES

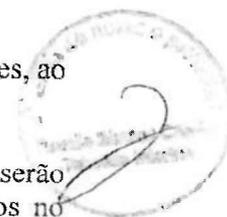
Obriga-se o locatário a entregar ao locador toda e qualquer correspondência endereçada ao locador e que seja entregue no imóvel, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se também o locatário a permitir que o locador, através de seu administrador, vistorie o imóvel, desde que avise com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo. Obriga-se, ainda, o locatário a cumprir e fazer cumprir o regulamento do condomínio e as normas de municipalidade aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. As partes se obrigam, por si e por seus herdeiros e ou sucessores, ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Quarto. As partes estabelecem que todas as citações e ou intimações serão feitas através de carta remetida para os endereços de seus domicílios e referidos no presente contrato.



TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO, FIRMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2023 ENTRE ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA E GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SDS BLOCO "H", Nº 26, ED. VENÂNCIO II, SALA 305, EM BRASÍLIA/DF.

De um lado, **ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA**, empresário, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital ("LOCADOR"), e, de outro, **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ**, deputado distrital, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 16, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.094-902 ("LOCATÁRIO"), resolvem firmar o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Locação de Escritório, firmado entre as partes no dia 1º de janeiro de 2023, para locação do imóvel situado no SDS Bloco "H", nº 26, Ed. Venâncio II, Sala 305, Brasília/DF ("Contrato de Locação de Escritório"), mediante as seguintes condições.

Cláusula Primeira. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de Locação de Escritório até o dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Segunda. O Contrato de Locação de Escritório poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação encaminhada pela parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas por este termo aditivo.

Cláusula Quarta. O presente termo aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento.

Brasília/DF, 17 de março de 2023.



[Handwritten signature]

ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA
LOCADOR

PATRICIA
P. OF. NOTAS SER. ASIS. OF. 1

[Handwritten signature]

GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
LOCATÁRIO



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
1553A1P601 - ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

Em testemunha da verdade,
Brasília, 23 de Março de 2023 - 12:49:08
054 - PATRICIA SANTOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Qualquer emenda ou alteração deve ser feita em documento
TJDF202300059265TVLJ
Para consultar a(s) Ass.: www.tjdft.jus.br
Em testemunha da verdade,
BRASÍLIA, 22 de Março de 2023
047 - RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
(C/Quadra 08 Bloco E-06) 600 4003, Venâncio II, Anexo Escritório Cap. 7333-300 - Fone: (61) 3381-2212
Site: www.tjdft.jus.br
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
1553A1P601 - GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
TJDF202300059265TVLJ
consultar: www.tjdft.jus.br

ADITIVO Nº 2 AO CONTRATUAL DE CONTRATO DE ALUGUEL

TERMO ADITIVO Nº 2, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO, FIRMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2023 ENTRE ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA, E GABRIEL MAGNO PERERIA DA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SDS BLOCO "H", Nº 26, EDIFÍCIO VENÂNCIO II, SALA 305, BRASÍLIA DF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ, com endereço profissional na Praça Municipal, Quara 02, lote 05, gabinete 16, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Identidade nº [REDACTED], doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA, empresário, brasileiro, caso, inscrito no CFP sob o nº [REDACTED], Identidade nº [REDACTED] doravante denominada LOCADOR, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SDS, bloco "H", nº 26, Edifício Venâncio II, sala 305, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como objetivo, prorrogar a vigência do contrato de locação de escritório até 31 de janeiro de 2024.

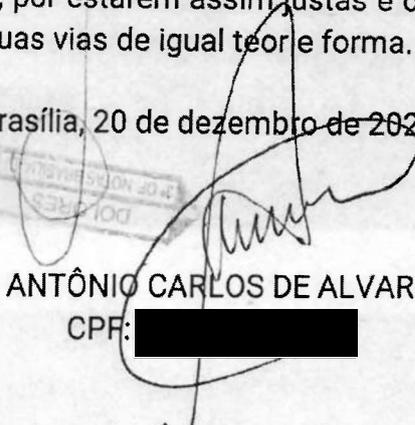
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal da locação será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

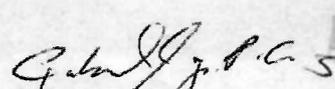
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação, não expressamente alteradas neste aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 20 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA
CPF: [REDACTED]


GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ
CPF: [REDACTED]

ADITIVO Nº4 AO DE CONTRATO DE ALUGUEL

TERMO ADITIVO Nº 4, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO, FIRMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2023. ENTRE ANTÔNIO CARLOS DEALVARENGA, E GABRIEL MAGNO PERERIA DA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SDS BLOCO "H", Nº 26, Edifício VENÂNCIO 11, SALA 305, Brasília DF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ**, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, lote 05, gabinete 16, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Identidade nº [REDACTED], doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a **ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA**, empresário, brasileiro, caso, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Identidade nº [REDACTED], doravante denominada LOCADOR, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SDS, bloco "H", Nº 26, Edifício Venâncio 11; sala 305, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem como objetivo, prorrogar a vigência do contrato de locação de escritório até 31 de março de 2024.

Cláusula SEGUNDA - O valor mensal da locação será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

Cláusula TERCEIRA - O presente aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. Clausula QUARTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação, não expressamente alteradas neste aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em Duas vias de igual teor e forma.

Brasília 25 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA
Data: 20/03/2024 13:11:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA
CRUZ

CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Data: 20/03/2024 14:39:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GABRIEL MAGNO PEREIRA DA

CPF: [REDACTED]

ADITIVO Nº5 AO DE CONTRATO DE ALUGUEL

TERMO ADITIVO Nº 5, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO, FIRMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2023. ENTRE ANTÔNIO CARLOS DEALVARENGA, E, GABRIEL MAGNO PERERIA DA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SDS BLOCO "H", Nº 26, Edifício VENÂNCIO 11, SALA 305, Brasília DF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ**, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, lote 05, gabinete 16, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Identidade nº [REDACTED], doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a **ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA**, empresário, brasileiro, caso, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] Identidade nº [REDACTED], doravante denominada LOCADOR, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SDS, bloco "H", Nº 26, Edifício Venâncio 11; sala 305, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem como objetivo, prorrogar a vigência do contrato de locação de escritório até 31 de maio de 2024.

Cláusula SEGUNDA - O valor mensal da locação será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

Clausula TERCEIRA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação, não expressamente alteradas neste aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília 29 de março de 2024.


ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

CPF: [REDACTED]


GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ

CPF: [REDACTED]

ADITIVO Nº6 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 6, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO, FIRMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2023. ENTRE ANTÔNIO CARLOS DEALVARENGA, E, GABRIEL MAGNO PERERIA DA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SDS BLOCO "H", Nº 26, Edifício VENÂNCIO 11, SALA 305, Brasília DF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ**, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, lote 05, gabinete 16, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Identidade nº [REDACTED], doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a **ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA**, empresário, brasileiro, caso, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Identidade nº [REDACTED] doravante denominada LOCADOR, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SDS, bloco "H", Nº 26, Edifício Venâncio 11; sala 305, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem como objetivo, prorrogar a vigência do contrato de locação de escritório até 31 de julho de 2025.

Cláusula SEGUNDA - O valor mensal da locação será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

Cláusula TERCEIRA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação, não expressamente alteradas neste aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília 27 de maio de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA
Data: 27/05/2024 15:31:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

CPF: [REDACTED]

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Data: 28/05/2024 08:14:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ

CPF: [REDACTED]

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEMINOVO

QUADRO RESUMO

1 - Partes Contratantes

LOCADORA: BR GONÇALVES EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço SHN QD 02 N° 258, Hotel Garvey, CEP: 70.702-909, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF 061773790001-96 e inscrição estadual sob o nº 07453696/00155, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente "LOCADORA";
e, de outro lado,

CONTRATANTE LOCATÁRIO: MAGNO PEREIRA CRUZ, inscrito(a) no CNPJ/CPF [REDACTED] situado no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3 andar, gabinete 16 Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF cep 70.094-90

2 - Veículos Locados

2.1.Modelo	Hyundai HB20 , 1.0 Vision – SEMINOVO
2.1.1. Categoria	Médio popular
2.2.Opcionais	Freios Abs, Vidros Elétricos, Ar Condicionado, Direção Elétrica, freios abs,Airbag,Chave.
2.3.Acessórios	Som, usb, rádio FM/AM
2.4. Cor	Branco
3. Local de Entrega dos Veículos	SHN quadra 02 bloco J, loja 262, Ed. Garvey Park Hotel, Asa Norte, Brasília-DF
4. Franquia Km/mês	2.500 km
5. Valor mensal da locação por veículo	R\$ 2.147,00
6. Forma de Pagamento	Cartão
7. Prazo de vigência da locação	12 MESES
8.Substituição dos Pneus	40.000 Km
9. Danos materiais a bens de terceiros	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
10. Danos corporais a terceiros	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
11.Participação Obrigatória	Acidenté de trânsito: 10% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado Roubo/Furto/incêndio/perda total: 20% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado

12. Participação Obrigatória Terceiros	Acidente de trânsito: 10% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado Roubo/Furto/incêndio/perda total: 20% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado
13. E-mail para notificação	marlon.df@uol.com.br
14. Tempo de Entrega	Imediato
15. Quantidade de veículos	01

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, as partes qualificadas no campo 1 do Quadro Resumo, doravante conjuntamente denominada "Partes", resolvem celebrar o presente contrato para estabelecimento de regras e condições gerais de locação de Veículo, a seguir denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1 Para os fins deste Contrato, os termos indicados, quando iniciados em letras maiúsculas, terão a definição que abaixo lhes for dada:

EVENTO VEICULAR – Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos envolvendo o Veículo locado (rol taxativo): roubo, furto, acidente de trânsito e incêndio culposo, doloso, decorrente de autocombustão ou iniciado por acidente de trânsito.

MAU USO – Utilização do Veículo de modo imprudente, negligente, imperito, inapropriado, irresponsável, em violação às condições de utilização previstas neste Contrato e/ou em desacordo com as instruções dos respectivos fabricantes, incluindo os casos de não atendimento aos prazos para revisões.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA – Valor que os CONTRATANTES estão obrigados a pagar à LOCADORA na hipótese de ocorrência de Evento Veicular coberto pela Proteção Parcial Garantida.

PERDA TOTAL – Situação de Veículo envolvido em Evento Veicular em razão do qual sejam constatados danos em valor igual ou superior a 50 (cinquenta por cento) do valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação.

PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA – Proteção prestada pela LOCADORA ao Veículo locado que garante a cobertura parcial a determinadas perdas e danos decorrentes de Evento Veicular.

VEÍCULOS – Veículos automotores, sem motorista, devidamente revisados e equipados com os opcionais/acessórios descritos no Quadro Resumo.

O presente Contrato tem por objeto a locação do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, de propriedade da LOCADORA, com seus acessórios e equipamentos, com o limite de quilometragem contratado, sem motorista e sem o fornecimento de combustível, o qual será entregue aos CONTRATANTES em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

2. ENTREGA DO VEÍCULO

2.1 O prazo previsto para a entrega do Veículo deverá ser consultado pelos CONTRATANTES junto à LOCADORA.



2.2A LOCADORA entregará o Veículo aos CONTRATANTES em horário comercial, em dia útil a ser acordado entre as Partes, no endereço indicado no campo 3 do Quadro Resumo.

2.2.1 Caso os CONTRATANTES, por sua culpa ou dolo, não recebam o Veículo no endereço, data e horário acordados entre as Partes, arcarão com os custos do frete necessários ao novo agendamento da entrega do Veículo e, ainda, com as demais despesas decorrentes da guarda do Veículo não recebido, tais como, sem se limitar a: diária de estacionamento, diária de motorista ou transportadora, dentre outros.

2.3 A assinatura do Checklist – pelos CONTRATANTES - no momento de entrega do Veículo, implicará na concordância e na declaração expressa dos CONTRATANTES de que recebem o Veículo em perfeito estado de conservação, uso, segurança e aparência, com todos os acessórios de fábrica, Certificado de Registro, Licenciamento de Veículo (“CRLV”) e demais documentos de porte obrigatório.

2.4 Os CONTRATANTES declaram ter analisado e conhecerem todas as características, acessórios e especificações técnicas do Veículo expressamente escolhido por eles para locação, bem como as limitações/restrições relativas ao seu uso e as obrigações referentes à manutenção, não podendo, pretender ou pleitear a alteração ou rescisão do presente Contrato, bem como recusar o recebimento do Veículo, em virtude de qualquer questão relacionada à qualidade do Veículo, acessórios ou serviços a ele vinculados, desde que tudo esteja em bom estado de conservação e em funcionamento.

2.4.1 Mediante a assinatura deste Contrato e confirmação do pagamento do primeiro aluguel, os CONTRATANTES autorizam a LOCADORA, em carácter irrevogável e irretroatável a realizar a compra do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, especificamente e exclusivamente para ser locado no âmbito deste Contrato. Assim, considerando a natureza do presente Contrato, bem como os investimentos realizados pela LOCADORA, os CONTRATANTES renunciam, de forma expressa, a qualquer eventual direito de arrependimento relacionado ao Veículo por ele escolhido, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

3. PREÇO E FORMA PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos aluguéis e de quaisquer outros valores devidos pelos os CONTRATANTES, incluindo, mas sem se limitar a, quilometragem excedente, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, serão efetuados por meio de cartão de crédito, boleto bancário ou pix conforme opção feita pelos CONTRATANTES no campo 6 do Quadro Resumo. A emissão da cobrança será realizada de acordo com as informações fornecidas pelos CONTRATANTES no momento da contratação.

3.1.1 Os CONTRATANTES declaram que, independentemente da forma de pagamento escolhida, deve possuir cartão de crédito válido e de sua titularidade, com limite disponível para a realização, a critério exclusivo da LOCADORA, de Pré-Autorização.

3.1.2 Caso os CONTRATANTES tenha optado, nos termos do campo 6 do Quadro Resumo, pela forma de pagamento via Cartão de Crédito, os CONTRATANTES deverão manter a LOCADORA atualizada sobre quaisquer alterações dos dados do cartão de crédito utilizado para pagamento, sendo certo que na hipótese de não autorização de pagamento pela Operadora do Cartão de Crédito e consequente inadimplemento dos valores previstos nesta Cláusula, ocorrerá a incidência dos encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a LOCADORA, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 12.

3.1.3 Caso os CONTRATANTES, sejam uma pessoa jurídica e tenham optado, nos termos do campo 6 do Quadro Resumo, pela forma de pagamento via Boleto Bancário, deverá observar as seguintes condições: (i) o boleto será enviado para o endereço eletrônico dos CONTRATANTES com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento; (ii) os CONTRATANTES deverão comunicar, até o primeiro dia útil anterior à data de vencimento, o eventual não recebimento do Boleto; (iii) os CONTRATANTES deverão comunicar a LOCADORA, imediatamente, através do e-mail, qualquer problema relativo ao Boleto Bancário; (iv) os CONTRATANTES declara-se ciente de que o não pagamento do Boleto Bancário na data de vencimento, por qualquer motivo, implicará a incidência dos encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a LOCADORA, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 12; (v) os CONTRATANTES deverão manter a LOCADORA atualizada sobre quaisquer



alterações de seus dados, incluindo, mas não se limitando, aos dados pessoais, de endereço, e de endereço eletrônico.

3.2 O vencimento do primeiro aluguel mensal ocorrerá na data de entrega do Veículo aos CONTRATANTES, sendo certo que os demais aluguéis (até o término do prazo de vigência da locação e devolução do Veículo) vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.3.1 As cobranças relativas aos demais valores devidos em razão desse Contrato, incluindo, mas sem se limitar a, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, ocorrerão a partir da data em que a LOCADORA tomar ciência dos fatos que derem origem a tais cobranças ou a partir da data em que ocorrerem os fatos ou eventos que derem origem às cobranças. Portanto, para esses casos, fica expressamente autorizada, pelos CONTRATANTES, a realização de cobranças em periodicidade inferior à mensal.

3.3 Os CONTRATANTES declaram-se cientes de que a quilometragem dos Veículos será apurada por ocasião das manutenções do veículo e ao final do contrato. Assim, caso os CONTRATANTES ultrapassem o limite de quilometragem mensal estabelecida no campo 4 do Quadro Resumo, os CONTRATANTES também pagarão à LOCADORA, o valor do quilômetro excedente com base na categoria do veículo contratado, conforme tabela abaixo:

Categoria do Veículo	Valor do KM Excedente
Popular	R\$0,33
Intermediário	R\$0,48
Executivo	R\$0,91
SUV	R\$0,91
Caminhonete leve	R\$0,64
Caminhonete pesada	R\$1,33

3.4.1 A LOCADORA realizará o acompanhamento mensal da quilometragem rodada pelo Veículo por meio de fotografia do odômetro, todo último dia do mês, a ser enviada pelos CONTRATANTES para o e-mail: reservas@br22.com.br; entretanto, a periodicidade de cobrança será trimestral. Assim, a cada trimestre, a LOCADORA verificará a existência de valor a ser pago pelos CONTRATANTES a título de quilometragem excedente.

3.4.1.1 Havendo valor a ser pago pelos CONTRATANTES a título de quilometragem excedente, na forma do item 3.4.1, a LOCADORA realizará a cobrança, observando-se as disposições desta Cláusula Terceira.

3.4.1.2 Se, por ocasião da realização das manutenções do veículo, ou ao final do contrato, for aferido que a quilometragem foi excedida sem que tal situação já tenha sido, anteriormente, retratada por meio do envio das fotografias de que trata a Cláusula 3.4.1, o valor correspondente será cobrado pela LOCADORA ao final deste contrato, observando-se as disposições desta Cláusula Terceira

3.5 Os valores constantes neste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, em conformidade com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.5.1 Caso a variação acumulada do Índice Geral de Preços (IGPM) seja negativa, não haverá alteração do valor do aluguel.

3.6 Para todos os fins de direito, a praça para pagamento será a sede administrativa da LOCADORA, situada no SHN Quadra 02, bloco J, loja 262. Ed. Garvey Park, Asa Norte, Brasília, CEP 70.702-909.

4. INADIMPLEMENTO

4.1 O inadimplemento dos CONTRATANTES em relação ao pagamento de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, acarretará a constituição imediata de sua mora e, como consequência, a incidência, sobre o valor total do débito, de: (i) atualização monetária diária, pro rata temporis, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, ou, no caso de sua extinção, em outro índice oficial que vier a substituí-lo; (ii) a incidência dos juros moratórios de 1% , permitida a sua capitalização anual; e (iii) multa moratória de 2%. O pagamento de valores em atraso não implicará a outorga de qualquer quitação aos CONTRATANTES enquanto permanecer pendente o pagamento de multa, juros, atualização monetária e demais encargos pertinentes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.

4.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, em caso de inadimplemento das obrigações pelos CONTRATANTES, a LOCADORA, mediante notificação prévia, fica autorizada, de imediato, a: (i) inclusão dos CONTRATANTES no SERASA, (ii) suspender o cumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais, inclusive as de realizar manutenção e revisão no veículo (corretivas, preventivas ou trocas de peças, conforme o caso) e/ou prestar a Proteção Parcial Garantida; (iii) reter o veículo que estiver sob a sua posse temporária ou definitiva.

4.3 Em caso de inadimplemento pelos CONTRATANTES de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, a LOCADORA poderá inscrever os CONTRATANTES nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

4.4 Os CONTRATANTES reembolsarão e/ou pagarão à LOCADORA todas as despesas que decorrerem da cobrança de débitos em atraso, bem como da restituição/reintegração na posse do Veículo que, após o fim do prazo do Contrato ou em razão de rescisão antecipada, não tenha sido devolvido à LOCADORA conforme data previamente acordada entre as partes, incluindo, sem se limitar a, taxas e emolumentos incorridos para se efetuar protestos e notificações. A PARTE que infringir o presente contrato e der causa a discussão judicial, pagará a PARTE inocente (vencedora da demanda) custas judiciais, além de honorários advocatícios no importe de 10 (dez por cento), no caso de cobrança extrajudicial e 20 (vinte por cento), no caso de acordo judicial. Os percentuais serão calculados sobre o valor total do débito e/ou do Veículo em discussão, acrescido de juros, multas e demais encargos pertinentes.

5. PRAZO

5.1 Findo o prazo avençado e não havendo comunicação prévia pela LOCADORA, o Contrato ficará prorrogado por prazo indeterminado, independentemente de avisos ou quaisquer outras formalidades.

6. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1 É vedada aos CONTRATANTES a utilização do Veículo nas situações abaixo descritas, sob pena de restar configurada infração contratual, bem como implicar: (i) perda da Proteção Parcial Garantida na hipótese de ocorrência de Evento Veicular; (ii) indenização pelas perdas e danos comprovadamente causados à LOCADORA; e (iii) a critério da LOCADORA, a rescisão imediata do Contrato e consequente incidência da multa rescisória prevista na Cláusula 12:

- a) testes de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- b) transporte de explosivos ou materiais inflamáveis;
- c) campanhas políticas;
- d) reboque ou propulsão de outro veículo ou objeto, com exceção de um porta bicicleta capaz de carregar, no máximo, duas bicicletas;
- e) escolta ou serviços de segurança;
- f) para fins ilícitos ou em desrespeito às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou às normas regulamentares aplicáveis ou, ainda, para fins diversos de sua destinação específica, constante do respectivo certificado de registro e licenciamento de Veículo ou das especificações do fabricante;
- g) conduzidos por motoristas não habilitados, menores ou sob o efeito de álcool, substâncias narcóticas/entorpecentes ou em condições físicas/psíquicas anormais;



h) fora dos limites do território nacional, salvo se mediante autorização prévia e expressa da LOCADORA, sendo certo que, caso o Veículo transponha as fronteiras territoriais do Brasil, ainda que com autorização prévia, a LOCADORA desobriga-se, enquanto o Veículo estiver fora do País, de prestar a Proteção Parcial Garantida e realizar quaisquer manutenções;

i) utilizar o Veículo para execução de atividades comerciais, incluindo, mas não se limitando, ao uso para serviços de aplicativos de transporte individual e/ou coletivo.

6.2 Os CONTRATANTES declaram-se cientes de que o Veículo poderá ser utilizado apenas em vias pavimentadas e que apresentem condições normais de acesso e rodagem e em conformidade com as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante no manual do Veículo. Deste modo, eventuais danos ocasionados ao Veículo em decorrência da inobservância da forma de utilização do Veículo ora prevista serão custeados pelos CONTRATANTES.

6.3 O descumprimento da forma de utilização do Veículo prevista no item 6.2 acima, bem como os casos de Mau Uso dos Veículo serão comprovados por meio de laudo ou relatório técnico elaborado: (i) pelo respectivo fabricante; (ii) por concessionária autorizada; (iii) por oficina autorizada pela LOCADORA; ou (iv) por empresa especializada em vistoria de veículo automotor.

6.4 Em contratos de locação de veículos seminovos, se constatado vícios redibitórios ou falha na prestação dos serviços que impossibilite o uso, a LOCADORA poderá, ao seu exclusivo critério, oferecer aos CONTRATANTES substituição do veículo, desde que seja do mesmo modelo sinalizado no item 2.1 deste contrato e, caso a LOCADORA não tenha o mesmo modelo, oferecerá modelo superior ao contratado, nunca inferior.

7. NOTIFICAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO

7.1 Os CONTRATANTES serão integralmente responsáveis pelo pagamento de todas as infrações administrativas, autuações de infrações e multas de trânsito que der causa aplicadas ao Veículo durante a vigência deste Contrato.

7.1.1 A cobrança das penalidades aplicadas ao Veículo será realizada quando do recebimento da Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, conforme item 3.2.1 deste Contrato e serão acrescidos 20% sobre o valor da multa referente às despesas administrativas.

7.2 Uma vez recebida a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito ("Notificação"), a LOCADORA informará a existência da penalidade aos CONTRATANTES possibilitando a eventual indicação de outro condutor. Caso os CONTRATANTES não indiquem outro condutor no prazo de 03 (três) dias, apresentando os documentos para tanto exigidos, a LOCADORA indicará os dados dos CONTRATANTES como condutor infrator e assinará o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

7.2.1 Caso a Notificação seja comprovadamente recebida pela LOCADORA fora do prazo legal para indicação do condutor, sendo-lhe facultado, contudo, apresentar recurso administrativo observando-se, para tanto, o previsto no item 7.3 abaixo, caso os CONTRATANTES não ofereçam o recurso administrativo, estes deverão realizar o pagamento da multa e respectivos encargos incidentes.

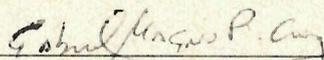
7.3 Qualquer recurso administrativo contra as infrações relacionadas ao Veículo só poderão ser feitos por intermédio da LOCADORA. Em qualquer hipótese de apresentação de recurso, os CONTRATANTES deverão efetuar o pagamento da respectiva multa quando do recebimento da Notificação. Caso tal recurso venha a ser deferido pela autoridade competente, a LOCADORA reembolsará os CONTRATANTES o valor pago pela multa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a autoridade competente disponibilizar o valor pago à LOCADORA.

7.4 A legislação vigente estabelece o prazo de até 05 (cinco) anos para o envio da Notificação por Imposição de Penalidade por Infrações de Trânsito (incluindo a Multa Por Não Indicação do Condutor). Assim, caso a LOCADORA receba referida Notificação de Penalidade após a devolução do Veículo, deverá comunicar os CONTRATANTES que se responsabilizarão pelo pagamento, na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato, desde que a penalidade tenha sido originada no período de locação do Veículo.



7.5 Caso o Veículo tenha sido apreendido/removido pelo poder público em razão de cometimento de infração de trânsito pelos CONTRATANTES, estes responsabilizar-se-ão por todas as despesas decorrentes da utilização de guinchos e depósitos públicos, obrigando-se a providenciar a imediata liberação do Veículo, ficando a LOCADORA responsável por disponibilizar todo e qualquer documento exigido para a liberação do Veículo.

De acordo com todos os dispositivos sobre multas e notificações mencionados no item 07 deste contrato



GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ

8. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

8.1 As manutenções preventivas serão realizadas e custeadas pela LOCADORA, devendo os CONTRATANTES cumprir integralmente as orientações da LOCADORA, observando as respectivas datas e quilometragem limites para revisão dos Veículo e eventual substituição de peças e componentes. Os CONTRATANTES deverão informar tempestivamente a LOCADORA quando os limites de quilometragem do Veículo forem atingidos, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento da respectiva manutenção.

8.2 Para realizar as manutenções, os CONTRATANTES entrarão em contato com a LOCADORA através da sua central de atendimento através dos seguintes canais: manutencao@br22.com.br, 61 3327-0022 ou 61 99442-6677 para agendamento de local, dia e horário da realização da Manutenção.

8.3 Para a realização de quaisquer manutenções e/ou revisões no Veículo, os CONTRATANTES deverão entregá-lo somente em oficinas indicadas, prévia e expressamente, pela LOCADORA.

8.4 Os CONTRATANTES deverão arcar diretamente com todos e quaisquer custos e despesas referentes a:

- a) manutenções não previstas;
- b) reposição, substituição e/ou conserto de todas e quaisquer peças, componentes, itens e acessórios do Veículo que:
 - (i) tenham se desgastado ou apresentado vícios/defeitos antes dos prazos previstos nos manuais dos respectivos fabricantes ou da quilometragem indicada no Plano de Manutenção constante do Anexo I;
 - (ii) tenham se extraviado ou, ainda, sido furtados ou roubados;
 - (iii) tenham perecido/deteriorado por Mau Uso dos CONTRATANTES.
- c) reparo de quaisquer avarias identificadas no Veículo que não sejam decorrentes de Evento Veicular;
- d) combustível;
- e) emissão de novos documentos de porte obrigatório do Veículo, no caso de extravio ou deterioração dos documentos originais;
- f) lavagem e polimento.

8.4.1 No caso das letras "b" e "c" do item 8.4 acima, a LOCADORA enviará a cobrança imediatamente.

8.5 Os pneus dos Veículos deverão ser utilizados até que se complete a quilometragem estabelecida no campo 8 do Quadro Resumo, quando será avaliada a necessidade de sua substituição. Em havendo esta necessidade, os custos de sua substituição serão responsabilidade da LOCADORA. Porém, caso haja a necessidade de substituição de pneus dos Veículos antes de atingida a referida quilometragem, será devido pela LOCADORA o valor proporcional à diferença de quilometragem entre o parâmetro estabelecido no campo 8 do Quadro Resumo e a quilometragem do Veículo na data que ocorrer a substituição.

9. PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA E RESPONSABILIDADES

9.1 O Veículo possui Proteção Parcial Garantida, sempre condicionada ao pagamento da Participação Obrigatória prevista no item 9.2, prestada pela própria LOCADORA na hipótese de ocorrência de Evento



Veicular, abrangendo as seguintes coberturas e valores:

- a) cobertura integral por perdas e danos causados ao Veículo em decorrência de acidente de trânsito e que não sejam caracterizadas como Perda Total;
- b) cobertura por danos materiais causados a bens de terceiros envolvidos em Evento Veicular, até o limite estabelecido no campo 9 do Quadro Resumo; e
- c) cobertura por danos corporais causados a terceiros não transportados pelo Veículo locado, até o limite estabelecido no campo 10 do Quadro Resumo.

9.1.1 Na hipótese de roubo, furto ou Perda Total do Veículo, o Contrato será revisto pelas PARTES e os CONTRATANTES pagarão a Participação Obrigatória prevista na Cláusula 10.2 e subitens.

9.2 Os CONTRATANTES serão responsáveis por arcar com o pagamento de todos os valores que eventualmente excederem os limites estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do item 9.1., bem como com o pagamento de uma Participação Obrigatória à LOCADORA, por cada Evento Veicular individualmente considerado, em valor a ser apurado da seguinte forma:

- a) no caso de roubo, furto ou Perda Total de Veículo: percentual ou valor estipulado no campo denominado "Roubo/Furto /Perda Total " do campo 11 do Quadro Resumo, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação do Veículo envolvido no Evento Veicular; e
- b) no caso de perdas e danos causados a Veículo ou a terceiros (hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 9.1): percentual ou valor estipulado no campo denominado "Acidente de trânsito/Incêndio do campo 11 do Quadro Resumo, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação do Veículo envolvido no Evento Veicular.

9.2.1 Na hipótese da alínea "b" do item 9.2., caso o valor das perdas e danos acarretados à LOCADORA em decorrência do Evento Veicular seja inferior ao limite ali previsto, os CONTRATANTES serão responsáveis pelo ressarcimento apenas dos prejuízos efetivamente causados.

9.2.2 Independentemente de sua culpa ou dolo na ocorrência de Evento Veicular, a Participação Obrigatória deverá ser paga pelos CONTRATANTES sempre que ela for beneficiada pela Proteção Parcial Garantida prestada pela LOCADORA.

9.2.3 O valor da Participação Obrigatória ou das perdas e danos (na hipótese do item 9.2.1) poderá ser cobrado pela LOCADORA a partir da data em que ocorrer o fato ou evento, na forma prevista na Cláusula Terceira, notadamente no item 3.2.1 deste Contrato.

9.3 Em caso de Evento Veicular, os CONTRATANTES deverão:

- a) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular), comunicar a LOCADORA, por escrito, através do e-mail: manutencao@br22.com.br da sua ocorrência; e
- b) apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular, com ou sem vítima fatal), o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.), obrigando-se os CONTRATANTES a providenciar que tais documentos contenham o relato do usuário do Veículo locado, narrando sua versão sobre todos os fatos ocorridos no Evento Veicular e citando, inclusive, informações sobre o eventual envolvimento de terceiros; declarando-se, por fim, ciente de que declaração falsa e/ou omissão de fatos, implicará a perda da Proteção Parcial Garantida ora contratada.

9.4 As situações, responsabilidades e/ou eventos abaixo descritos não estão cobertos pela Proteção Parcial Garantida, sendo certo que eventuais custos, despesas e/ou indenizações deles decorrentes ou a eles relacionados, bem como todas as perdas e danos causados à LOCADORA e/ou a terceiros decorrentes de tais eventos, serão sempre suportados exclusivamente pelos CONTRATANTES, inclusive – quando aplicável – o integral ressarcimento à LOCADORA pelas perdas e danos causados ao Veículo:

- a) danos morais, lucros cessantes, danos estéticos, danos à imagem, danos por ricochete, danos por perda de uma chance, danos indiretos, bem como qualquer tipo de pensão a terceiros;
- b) multas, penalidades ou fianças impostas aos CONTRATANTES ou ao condutor do Veículo, bem como despesas de qualquer natureza relativas a procedimentos administrativos ou criminais;
- c) perdas e danos causados a ocupantes do Veículo, condutores ou não;
- d) perdas e danos causados a quaisquer bens próprios ou de terceiros que estejam em posse ou detenção

dos CONTRATANTES, seja para transporte, uso, consumo, prestação de serviços, manipulação, guarda, depósito, custódia, dentre outros;

- e) perdas e danos causados a terceiros decorrentes de causas não advindas, direta e exclusivamente, de Eventos Veiculares;
- f) atos culposos ou dolosos praticados pelos CONTRATANTES ou terceiros a quem os CONTRATANTES tenham entregado a posse/detenção do Veículo (desde que tal entrega não tenha ocorrido por orientação expressa da LOCADORA);
- g) atos praticados em infração às obrigações previstas neste Contrato, incluindo, sem se limitar ao descumprimento do disposto no item 6.1.;
- h) execução de serviços ou atividades a que eventualmente vierem a se destinar o Veículo, que não esteja diretamente relacionados ao estrito deslocamento do Veículo, incluindo operações de carga e descarga;
- i) caso fortuito ou força maior, incluindo, sem se limitar a, eventos da natureza;
- j) atos de vandalismo, passeatas, manifestações, tumulto e motins;
- k) Evento Veicular causado, exclusiva ou concorrentemente, pela deterioração de quaisquer peças e/ou componentes em razão de comprovado Mau Uso do Veículo;
- l) Evento Veicular ocorrido por culpa ou dolo na guarda, custódia ou conservação do Veículo, os quais, por sua vez, deverá sempre pernoitar em lugar seguro e não poderá, em nenhuma hipótese, ser estacionado para pernoite em vias públicas ou, ainda, em locais ermos, de evidente risco ou de notória periculosidade.

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, os CONTRATANTES obrigam-se a:

10.1.1 Zelar pela conservação e funcionamento dos Veículo, utilizando-os com prudência e cautela de acordo com as orientações do fabricante e as leis vigentes no País, assegurando a realização das revisões e manutenções necessárias, conforme informado pela LOCADORA, bem como recalls estipulados pelo fabricante.

10.1.2 Encaminhar o Veículo para todas as inspeções e vistorias exigidas na forma e prazo determinados pela legislação aplicável (municipal, estadual ou federal).

10.1.3 Informar à LOCADORA a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o deslocamento de Veículo, indicando o local exato onde se encontra o Veículo, no prazo máximo 1 (um) dia útil, contado do momento da respectiva ocorrência, sob pena de perder temporariamente, enquanto não informado tal local, o direito à substituição do Veículo por Veículo Reserva (se assim tiver sido contratado).

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, a LOCADORA obriga-se a:

10.2.1 Conceder e garantir aos CONTRATANTES a posse mansa e pacífica do Veículo durante o período de vigência deste Contrato, desde que cumpridas, pelos CONTRATANTES, todas as suas respectivas obrigações contratuais.

10.2.2 Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do Veículo, bem como com as despesas relativas ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) do Veículo.

10.2.3 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, através da sua central de atendimento e empresas parceiras, bem como fornecer reboque ao Veículo, até o limite de 100 Km (cem quilômetros), através da sua central de atendimento. O limite considerado incluirá o deslocamento até os CONTRATANTES e deste, até o prestador de serviços terceirizado.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 Após o recebimento do Veículo, os CONTRATANTES assumem a sua posse legítima e autônoma, para todos



os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da LOCADORA pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do Veículo, ressalvada as responsabilidades contratualmente ajustadas ou decorrentes de vício redibitórios de responsabilidade comprovada da LOCADORA. Assim, caso seja responsável, nos termos deste Contrato, pelas perdas e danos causados a terceiros, os CONTRATANTES obrigam-se a eximir LOCADORA de toda e qualquer responsabilidade, inclusive solidária ou subsidiária, por tais perdas e danos, sendo certo, ainda, que tanto os CONTRATANTES, ou terceiro a quem os CONTRATANTES tenham entregado a posse do Veículo, poderão vir a ser denunciados à lide em ações judiciais propostas por terceiros contra a LOCADORA, na forma da legislação em vigor.

11.2 Caso a LOCADORA seja judicialmente obrigada a arcar com quaisquer ônus relativos a responsabilidade civil decorrente de Evento Veicular de responsabilidade comprovada dos CONTRATANTES, deverá este ressarcir o valor despendido, no prazo 7 dias úteis, contados da comunicação pela LOCADORA.

11.3 A LOCADORA não será responsável por perdas e danos, diretos ou indiretos, acarretados aos CONTRATANTES ou a terceiros decorrentes de defeitos/vícios de fábrica, ocultos ou aparentes, apresentados no Veículo. Nessa hipótese, a responsabilidade da LOCADORA limita-se a prestar todo o suporte operacional aos CONTRATANTES e efetuar o reparo do Veículo.

12. RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por quaisquer das Partes, unilateralmente, mediante aviso prévio e por escrito à outra Parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no item 12.2; e

b) pela LOCADORA, no caso de inadimplemento total ou parcial, pelos CONTRATANTES, de quaisquer de suas obrigações assumidas neste Contrato ou em qualquer outro instrumento contratual firmado entre as Partes, desde que tal inadimplemento não seja devidamente sanado no prazo máximo 15(quinze)dias, contado do recebimento de notificação enviada pela LOCADORA neste sentido. As notificações serão enviadas para o e-mail e/ou telefone fornecido pelos CONTRATANTES no ato da contratação e informado no campo 13 do Quadro Resumo. Para todos os fins deste Contrato, os e-mails e/os telefones encaminhados aos CONTRATANTES serão considerados recebidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio.

12.2 Caso motive a rescisão do Contrato na forma prevista nas letras "a" (mesmo que observe o referido prazo de antecedência) ou "b" do item 12.1, bem como na hipótese de devolução definitiva do Veículo antes do término do prazo contratado, deverá a parte denunciante arcar com o pagamento de multa rescisória correspondente aos percentuais indicados nos itens "i", "ii" ou "iii" abaixo, todos calculados sobre o somatório do valor dos aluguéis faltantes para o término do prazo de vigência do Contrato. Referida multa corresponde à indispensável compensação em virtude da rescisão antecipada do Contrato, nos termos do disposto no parágrafo único do c/c art. 473 do Código Civil Brasileiro.

- (i) Até o 12º mês de vigência do Contrato: 40% (quarenta por cento) dos aluguéis restantes;
- (ii) Entre o 13º e o 24º mês de vigência do Contrato: 30% (trinta por cento) dos aluguéis restantes;
- (iii) A partir do 25º mês de vigência do Contrato: 20% (vinte por cento) dos aluguéis restantes.

Parágrafo único: Caso qualquer das PARTES denuncie a rescisão parcial do contrato, esta será realizada mediante aditivo contratual. Nesse caso, a multa prevista no caput e percentuais dos subitens serão aplicados proporcionalmente.

12.3 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, ocorrendo a devolução do Veículo pelos CONTRATANTES, por qualquer motivo, antes de se completar 30 (trinta) dias do período de apuração do respectivo aluguel, os CONTRATANTES pagará o valor integral da locação referente ao respectivo mês.

13. DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

13.1 Quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada, os CONTRATANTES



deverão devolver o Veículo à LOCADORA em local a ser previamente indicado pela LOCADORA, em perfeito estado de conservação e funcionamento (excetuando-se o seu desgaste natural), mediante assinatura de um Checklist - pelos CONTRATANTES - atestando o estado de conservação do Veículo.

13.1.1 Caso haja necessidade, a LOCADORA poderá providenciar os serviços abaixo descritos, cujos custos serão comprovados através de orçamento ou Nota Fiscal e serão cobrados dos CONTRATANTES conforme as condições de pagamento previstas no item 3.1 deste Contrato:

- a) reparo de danos identificados no Veículo e que não sejam decorrentes de seu uso normal, tais como, mas sem se limitar a, danos na pintura, lataria, motor, vidros, pneus, para-choques ou no interior do Veículo, ou, ainda, danos decorrentes de alteração das características originais, conforme item 13.3 abaixo;
- b) lavagem especial de Veículo devolvido com sujeira excessiva, fora dos padrões normais e razoáveis;
- c) polimento/restauração da pintura após a retirada de adesivos e, caso ainda seja necessário, repintura das partes afetadas.

13.2.1 O Veículo deverá ser devolvido com todos os equipamentos e acessórios que continha quando de sua entrega aos CONTRATANTES (conforme checklist de entrega). Outrossim, os CONTRATANTES deverão restituir à LOCADORA, no ato da devolução do Veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, estepe, chave reserva e qualquer outra documentação original que lhe tenha sido entregue pela LOCADORA.

13.3 Eventuais adesivos, pinturas especiais, equipamentos ou acessórios incluídos ao Veículo pelos CONTRATANTES, ainda que com autorização da LOCADORA e que não puderem ser removidos pelos CONTRATANTES por afetarem a originalidade do Veículo, incorporar-se-ão definitivamente a ele, não implicando direito de compensação, indenização, retenção, ou reivindicação dos CONTRATANTES. Poderá ainda a LOCADORA cobrar eventuais despesas necessárias para recompor a sua originalidade.

13.4 Caso o Veículo não seja devolvido tempestivamente, pelos CONTRATANTES, quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada – desde que não seja formalizada a prorrogação do prazo de vigência ou a renovação da locação –, restará configurada a apropriação indébita do Veículo e constituição imediata da mora dos CONTRATANTES, podendo a LOCADORA passar, de imediato e automaticamente – até a data da devolução do Veículo – a cobrar os respectivos aluguéis então em vigor acrescidos de 25 (vinte cinco por cento) de reajuste.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No cumprimento deste Contrato, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

14.2 Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor a qualquer agente público, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial do referido funcionário, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Contrato.

14.4 Fica terminantemente proibida e expressamente vedada a negociação antecipada dos pagamentos descritos nesta cláusula com empresa de Factoring, Bancos ou qualquer outro tipo de agente financeiro, sendo vedado às partes a cessão de créditos de qualquer natureza decorrentes deste contrato.

14.5 A LOCADORA não poderá transferir ou ceder o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento das CONTRATANTES.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato representa o único e integral acordo entre as Partes quanto ao negócio que constitui o seu objeto, substituindo e superando quaisquer eventuais documentos ou ajustes prévios, propostas, termos ou outros instrumentos ou minutas preparados ou celebrados anteriormente a esta data que tenham o mesmo



objeto.

15.2 As Partes não poderão ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos do Contrato, nem, tampouco, os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia expressa anuência da outra Parte.

15.3 A eventual falta de aplicação das sanções previstas no Contrato, bem como a abstenção do exercício de quaisquer direitos pelas Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia, podendo as Partes exercer os seus respectivos direitos a qualquer momento.

15.4 Todas as notificações e comunicações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas enviadas à outra Parte quando remetidas por e-mail, aplicativo de Whatsapp, carta registrada/certificada ou entregues pessoalmente no endereço das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato ou em seu cartão de CPF/MF.

15.5 Os CONTRATANTES declaram que, para os fins da celebração deste Contrato, tem plena capacidade e entendimento no que tange ao seu objeto e às cláusulas estabelecidas entre as Partes.

16. FORO

16.1 Ficam eleitos o foro da comarca de Brasília/DF, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da possibilidade de requerimento pela LOCADORA de medidas cautelares ou tutelas de urgência em outro foro.

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO REIS GONCALVES
Data: 29/02/2024 15:42:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

B R Gonçalves EPP


GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Data: 11/03/2024 17:39:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - PLANO DE MANUTENÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1	1	1	1	1	1
IT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3	4	5
E	0	0	0	0	0	0
N	0	0	0	0	0	0	0	0	0
S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO

“A” - **LOCADOR: ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA**, empresário, brasileiro, casado, com CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

“B” - **LOCATÁRIO: GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ**, deputado distrital, brasileiro, solteiro, com CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade [REDACTED], com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 16, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.094-902.

“C” - **ENDEREÇO DO IMÓVEL: SDS Bloco “H”, nº 26, Ed. Venâncio II, Sala 305, Brasília/DF.**

“D” - **VIGÊNCIA DO CONTRATO: início em 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de março de 2023.**

“E” - **DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: escritório de apoio a atividades parlamentares.**

“F” - **ALUGUEL MENSAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser pago até a data do vencimento.**

“G” - **REAJUSTE: anual, com base no IPCA.**

“H” - **DATA DO PAGAMENTO: todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.**

“I” - **SEGURO: não é exigido do locatário.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a pessoa qualificada na letra “A”, na condição de locador, e de outro lado, a pessoa qualificada na letra “B”, na condição de locatária, têm entre si, contratada a locação do imóvel mencionado na letra “C”, mediante as condições:

I – DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente locação é mencionado na letra “C”, o qual o locatário declara receber em perfeitas condições de uso e habitabilidade, com todas as instalações em perfeitas condições e em perfeito funcionamento, e se obriga a restituí-lo nas mesmas condições, quando do término da locação.

Parágrafo Único. O imóvel foi entregue ao locatário nas seguintes condições: janelas com todos os vidros inteiros; instalação elétrica com lâmpadas e calhas; vaso com tampa, pia sem vazamento; torneira sem problemas; porta com fechadura em perfeito estado; piso sem problemas.

II – DO USO DO IMÓVEL

O imóvel deverá ser utilizado para o fim estabelecido na letra “E”, sendo expressamente proibida, sem a concordância do locador, a sublocação, cessão, empréstimo ou qualquer



outra forma de transferência do imóvel locado, seja total ou parcial, gratuita ou onerosa.

III – DO PRAZO

A presente locação tem a vigência estabelecida na letra “D”, devendo o locatário desocupar o imóvel e entregá-lo ao locador ao fim do prazo estabelecido, independente de notificação.

Parágrafo Primeiro. A restituição do imóvel dar-se-á com a assinatura, pelo locador, de termo de recebimento, após verificar que o imóvel se encontra no estado em que foi locado e após quitados todos os encargos decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Segundo. Constatando o locador que o imóvel não se encontra nas mesmas condições em que foi locado, deve entrar em contato com o locatário, que deverá providenciar, imediatamente, a realização dos consertos necessários ou autorizar o locador a realizá-los, constituindo, neste último caso, a totalidade das despesas, em crédito líquido e certo do locador.

IV – DA RECUSA EM ENTREGAR O IMÓVEL

Na hipótese do locatário, por qualquer motivo, deixar de desocupar o imóvel e entregá-lo ao locador no término da locação, conforme o previsto na letra “F”, ficará obrigado a pagar aluguel, calculado da seguinte forma:

- a) Nos quatro primeiros meses em que ficar no imóvel, pagará o aluguel estabelecido na letra “F”, reajustado conforme o estabelecido na letra “G” e multiplicado por dois;
- b) A partir do quinto mês, pagará o aluguel, pago no mês anterior com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo dos reajustes, na periodicidade estabelecida na letra “H”.

V – DO ALUGUEL

Além do aluguel acima estipulado, o locatário deverá pagar ao locador: taxas ordinárias de condomínio, IPTU, TLP e contas de água e luz vinculadas ao imóvel.

Parágrafo Primeiro. Caso as taxas de condomínio sejam exigíveis em data anterior àquela fixada para o aluguel, deverá o locatário providenciar o pagamento em seus vencimentos e comprová-los junto à administradora, quando do pagamento do aluguel, podendo esta recusar-se a receber o aluguel, caso tal comprovação não seja feita.

Parágrafo Segundo. O aluguel e encargos após a data de vencimento prevista na letra “H” somente serão recebidos com correção monetária, mais acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juro de 1% ao mês, tudo acumulado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do aluguel e encargos não serem pagos no dia do seu vencimento, o locador mandará o contrato para o advogado de sua confiança, após 30 (trinta) dias do vencimento do aluguel, para que tome as providências judiciais cabíveis, e nesta hipótese, serão devidos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do total do débito em atraso, mesmo que nenhuma medida judicial tenha sido aforada.

VI – DAS BENFEITORIAS

Sem prévia autorização escrita do locador, é proibido ao locatário fazer ou permitir que sejam feitas benfeitorias no imóvel e as que forem feitas, mesmo que necessárias, ficarão incorporadas ao imóvel, não dando direito ao locatário levá-lo e nem a reter o imóvel.

Parágrafo Único. Os valores gastos com tais consertos não poderão, em hipótese nenhuma, ser cobrados do locador ou administradora.

VII – DA INFRAÇÃO

Qualquer das partes se infringir o presente contrato ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a três meses de aluguel, devidos no momento do cometimento da infração.

VIII – DA ENTREGA ANTECIPADA DO IMÓVEL

O locatário não poderá, sob nenhum pretexto, entregar o imóvel antes do prazo previsto na letra “E”, salvo pagando os aluguéis restantes ou concordando o locador com a devolução do bem.

IX – NO ABANDONO DO IMÓVEL

Na hipótese do locatário, por qualquer motivo, abandonar o imóvel, fica o locador autorizado a ocupá-lo de imediato.

Parágrafo Único. Reputar-se-á abandonado o imóvel, caso o mesmo permaneça fechado pelo prazo de 30 dias, sem que o locatário pague aluguel.

X – OUTRAS DISPOSIÇÕES

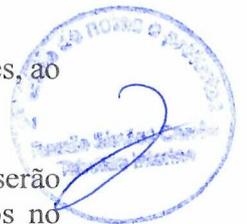
Obriga-se o locatário a entregar ao locador toda e qualquer correspondência endereçada ao locador e que seja entregue no imóvel, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se também o locatário a permitir que o locador, através de seu administrador, vistorie o imóvel, desde que avise com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo. Obriga-se, ainda, o locatário a cumprir e fazer cumprir o regulamento do condomínio e as normas de municipalidade aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. As partes se obrigam, por si e por seus herdeiros e ou sucessores, ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Quarto. As partes estabelecem que todas as citações e ou intimações serão feitas através de carta remetida para os endereços de seus domicílios e referidos no presente contrato.



XII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para processar e julgar eventuais questões oriundas do presente contrato.

2º Ofício
LUCIANO

Brasília/DF, 1º de janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA
LOCADOR

GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
LOCATÁRIO

FRANCISCO
3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA/DF

Testemunhas:

Nome: Ritza Soares da Silva
CPF: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED]

Nome: Gabriela Costa Silva
CPF: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED]

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMLO SIMÕES CARREÁ - TABELÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELÃO SUBSTITUTO
SRVY/PRL - Q 701 - CPAN - TEL 01 - LOJA 24 HORAS TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE 011 3322-2769 - E-MAIL: notariobrasilia@notariobrasilia.com.br - CEP 70300-900 - BRASÍLIA - DF

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[1ogAc991]-ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

TJDFT20230020300770HDBC
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 03 de Janeiro de 2023
042 - RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vênancio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobsb.com.br Email: tajbcar@salvar.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[1ogD1rL3]-GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ

TJDFT2023008006041QNUZ
consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 03 de Janeiro de 2023 - 16:42:22
069 - RENICE ALCIDES SOARES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO, FIRMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2023 ENTRE ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA E GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SDS BLOCO "H", Nº 26, ED. VENÂNCIO II, SALA 305, EM BRASÍLIA/DF.

De um lado, **ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA**, empresário, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital ("LOCADOR"), e, de outro, **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ**, deputado distrital, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 16, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.094-902 ("LOCATÁRIO"), resolvem firmar o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Locação de Escritório, firmado entre as partes no dia 1º de janeiro de 2023, para locação do imóvel situado no SDS Bloco "H", nº 26, Ed. Venâncio II, Sala 305, Brasília/DF ("Contrato de Locação de Escritório"), mediante as seguintes condições.

Cláusula Primeira. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de Locação de Escritório até o dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Segunda. O Contrato de Locação de Escritório poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação encaminhada pela parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas por este termo aditivo.

Cláusula Quarta. O presente termo aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento.

Brasília/DF, 17 de março de 2023.



[Handwritten signature]

ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA
LOCADOR

PATRICIA
P. DE NOTAS BRASÍLIA-DF

[Handwritten signature]

GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
LOCATÁRIO



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Para consultar a/sse: www.tctf.jus.br

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
1553A1P601 - ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

TJDF202300059265TVLJ
Em testemunha da verdade,
BRASÍLIA, 22 de Março de 2023
047 - RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE AUTENTICA
Escrivente Autentica
Qualquer menção ou referência ao documento

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
(C/Quadra 08 Bloco E-04) - 70040-900, Venâncio II, Andar Escritório, Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3181-2212
Site: www.tctf.jus.br
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
1553A1P601 - GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
TJDF 20230080104612OVIVV
consultar: www.tjdf.jus.br
Em Testemunho da verdade,
Brasília, 23 de Março de 2023 - 12:49:08
054 - PATRICIA SANTOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADO

ADITIVO Nº 2 AO CONTRATUAL DE CONTRATO DE ALUGUEL

TERMO ADITIVO Nº 2, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO, FIRMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2023 ENTRE ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA, E GABRIEL MAGNO PERERIA DA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SDS BLOCO "H", Nº 26, EDIFÍCIO VENÂNCIO II, SALA 305, BRASÍLIA DF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ, com endereço profissional na Praça Municipal, Quara 02, lote 05, gabinete 16, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Identidade nº [REDACTED] doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA, empresário, brasileiro, caso, inscrito no CFP sob o nº [REDACTED] Identidade nº [REDACTED] doravante denominada LOCADOR, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SDS, bloco "H", nº 26, Edifício Venâncio II, sala 305, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como objetivo, prorrogar a vigência do contrato de locação de escritório até 31 de janeiro de 2024.

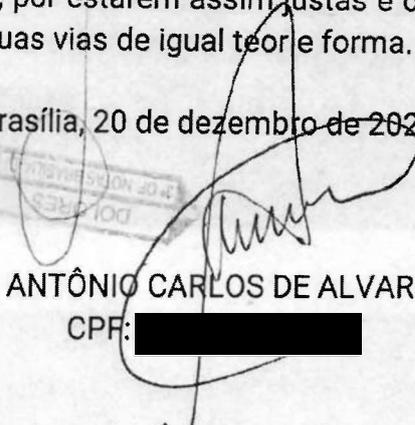
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal da locação será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

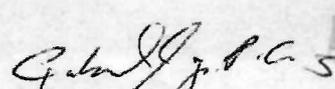
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação, não expressamente alteradas neste aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 20 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA
CPF: [REDACTED]


GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ
CPF: [REDACTED]

ADITIVO Nº4 AO DE CONTRATO DE ALUGUEL

TERMO ADITIVO Nº 4, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO, FIRMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2023. ENTRE ANTÔNIO CARLOS DEALVARENGA, E GABRIEL MAGNO PERERIA DA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SDS BLOCO "H", Nº 26, Edifício VENÂNCIO 11, SALA 305, Brasília DF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ**, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, lote 05, gabinete 16, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Identidade nº [REDACTED] doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a **ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA**, empresário, brasileiro, caso, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Identidade nº [REDACTED] doravante denominada LOCADOR, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SDS, bloco "H", Nº 26, Edifício Venâncio 11; sala 305, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem como objetivo, prorrogar a vigência do contrato de locação de escritório até 31 de março de 2024.

Cláusula SEGUNDA - O valor mensal da locação será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

Cláusula TERCEIRA - O presente aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. Clausula QUARTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação, não expressamente alteradas neste aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em Duas vias de igual teor e forma.

Brasília 25 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA
Data: 20/03/2024 13:11:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA
CRUZ

CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Data: 20/03/2024 14:39:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GABRIEL MAGNO PEREIRA DA

CPF: [REDACTED]

ADITIVO Nº5 AO DE CONTRATO DE ALUGUEL

TERMO ADITIVO Nº 5, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO, FIRMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2023. ENTRE ANTÔNIO CARLOS DEALVARENGA, E, GABRIEL MAGNO PERERIA DA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SDS BLOCO "H", Nº 26, Edifício VENÂNCIO 11, SALA 305, Brasília DF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ**, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, lote 05, gabinete 16, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Identidade nº [REDACTED], doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a **ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA**, empresário, brasileiro, caso, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] Identidade nº: [REDACTED] doravante denominada LOCADOR, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SDS, bloco "H", Nº 26, Edifício Venâncio 11; sala 305, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem como objetivo, prorrogar a vigência do contrato de locação de escritório até 31 de maio de 2024.

Cláusula SEGUNDA - O valor mensal da locação será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

Clausula TERCEIRA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação, não expressamente alteradas neste aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília 29 de março de 2024.


ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

CPF: [REDACTED]


GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ

CPF: [REDACTED]

ADITIVO Nº6 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 6, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO, FIRMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2023. ENTRE ANTÔNIO CARLOS DEALVARENGA, E, GABRIEL MAGNO PERERIA DA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SDS BLOCO "H", Nº 26, Edifício VENÂNCIO 11, SALA 305, Brasília DF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ**, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, lote 05, gabinete 16, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Identidade nº [REDACTED] doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a **ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA**, empresário, brasileiro, caso, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] Identidade nº [REDACTED], doravante denominada LOCADOR, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SDS, bloco "H", Nº 26, Edifício Venâncio 11; sala 305, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem como objetivo, prorrogar a vigência do contrato de locação de escritório até 31 de julho de 2025.

Cláusula SEGUNDA - O valor mensal da locação será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

Clausula TERCEIRA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação, não expressamente alteradas neste aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília 27 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA
Data: 27/05/2024 15:31:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Data: 28/05/2024 08:14:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ

CPF: [REDACTED]



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

Parlamentar: Deputado GABRIEL MAGNO	
Mes: JANEIRO	Ano : 2025

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	2.479,33
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	2.147,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	3.500,00
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	8.350,00
Total		16.476,33



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - Matr. 11423, Analista Legislativo, em 18/02/2025, às 15:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2022386 Código CRC: 2546EAB9.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8311
www.cl.df.gov.br - gabpvp@cl.df.gov.br

00001-00004426/2025-71

2022386v2



DESPACHO

**Autorização para Liquidação e Pagamento de
Despesa**

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00004426/2025-71	2025NE00276	[REDACTED] - GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ

Documentos	Número	Valor
Requerimento	2012285	R\$ 16.476,33
Valor Total		R\$ 16.476,33

Valor Bruto	R\$ 16.476,33
Valor Líquido	R\$ 16.476,33

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa (██████████) com Domicílio Bancário Destino: 070-00218-BANCO e ██████████.

RENATO CARDOSO BEZERRA

Secretário Geral - Substituto

Ordenador de Despesas - Substituto

Atos do Presidente nº 353 de 2024 e nº 85 de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548**, Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas, em 24/02/2025, às 13:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569**, Chefe do Setor de Contabilidade, em 24/02/2025, às 14:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 25/02/2025, às 08:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA - Matr. 24047**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a), em 25/02/2025, às 09:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2028378** Código CRC: **08063333**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8568
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00004426/2025-71

2028378v2